



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 289, Caderno I

Decreto n. 106 de 17 de dezembro de 2019

Regulamenta as atividades de baixo risco de que tratam o §2º, incisos I, II e III e §3º, inciso IX da Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos previstos no art. 72, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre os empreendimentos considerados de baixo risco para fins de aplicação do §2º, incisos I, II e III e §3º, inciso IX da Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º. É considerado empreendimento de baixo risco aquele:

I - ato do Poder Executivo federal que dispôr sobre a classificação de atividades de baixo risco;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I do art. 2º, será aplicada a Resolução n. 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, em anexo.

Art. 3º. Fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para todas as atividades consideradas de baixo risco, em atenção aos princípios da presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas, da presunção de boa-fé do particular e da intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

§1º - Consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 289, Caderno I

§2º - A fiscalização do exercício do direito de que trata o caput desse artigo poderá ser realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§3º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 28 de janeiro de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º ano de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito Municipal